



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



**DECRETO Nº 1374/2020**

**SÚMULA:** Antecipa período de Recesso Escolar e dá outras providências.

**Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** o Decreto Municipal nº 1370/2020 que suspendeu as atividades nas Unidades Escolares do Município de Ibema em função da situação de emergência em Saúde Pública causada pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) causador da COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica considerado como antecipação do Recesso Escolar de julho de 2020 o período de suspensão das aulas iniciado em 24 de março de 2020, para efeitos de calendário escolar e jornada de trabalho.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 31 de março de 2020.

**Adelar Arrosi**  
Prefeito



### LEI Nº 434/2020

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Catadores de Recicláveis de Ibema – ACARI e dá providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, sanciono a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** - Fica declarada por força da presente Lei, como de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE IBEMA – ACARI – CNPJ 31.784.176/000190**, que após passará a usufruir de todas as vantagens às entidades reconhecidas como de Utilidade Pública.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de março de 2020.

**Adelar Arrosi**  
Prefeito



**LEI Nº 435/2020**

**SÚMULA:** Cria o canal de Ouvidoria da Câmara Municipal de Ibema e dispõe sobre suas atribuições e estrutura administrativa.

A **Câmara Municipal de Ibema**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica criada a Ouvidoria na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ibema.

**Art. 2º** - Constituem competências da Ouvidoria:

I - receber e registrar com numeração autônoma sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;

II - propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

III - comunicar à Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública; e

IV - sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

**Art. 3º** - O cargo de Ouvidor será ocupado pelo servidor designado para a função de Controlador do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Ibema.

**Art. 4º** - São atribuições da Ouvidoria:

I - ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;

II - receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

III - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora; e



IV - apresentar, mensalmente, à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria.

**Parágrafo único:** A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

**Art. 5º** - Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria da Câmara Municipal de Ibema poderão fazê-las por meio de:

- I - exposição oral, perante a Ouvidoria;
- II - informação escrita protocolizada no setor competente;
- III - Preenchimento de formulário no sítio eletrônico;
- IV - via postal; ou
- V - telefonema.

**Parágrafo único:** Para apresentação de comunicação será solicitada do cidadão informações pessoais como nome, endereço, número de telefone ou e-mail para envio de comprovante de recebimento da manifestação e resposta em relação a comunicação;

**Art. 6º** - A Ouvidoria, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

**Art. 7º** - Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, a Ouvidoria notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

**Art. 8º** - O Ouvidor, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores da Câmara Municipal de Ibema prestar apoio e informações em caráter prioritário.

**Art. 9º** - A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria, e ao exercício de suas atribuições administrativas.

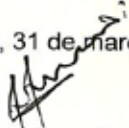
**Art. 10** - Para a efetiva participação da população, a Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria da Câmara Municipal de Ibema, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone e sítio eletrônico.



**Art. 11** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Ibema.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 31 de março de 2020.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito



**LEI Nº 436/2020**

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Ibema e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º.** Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

**§ 1º** As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão à custa do consumidor.

**§ 2º** O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patentado.

**Art. 2º.** O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

**Art. 3º.** Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

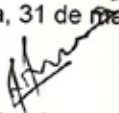
**Art. 4º.** A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pela empresa concessionária, pelas empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.



**Art. 5º.** O Poder Executivo de Ibema regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 31 de março de 2020.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito